

N.º 36

Pará 1883.

Juízo de Direito da 1.ª Districto

ESCRIVÃO

Samuel

Autos de Alistamento eleitoral do
1.º districto criminal

Requerente

Francisco Marques de Souza

Anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e ~~dois~~ dois aos 1.º

dias do mez de ~~Outubro~~ Outubro nesta cidade de Belém do Pará autoei a

petição com ~~dois~~ dois documentos que ao diante se seguem; do que

faço este autoamento. Eu Juiz Manoel Cavalcanti

Samuel Filho, Escrivão, Subs.

Samuel

2
Ilmo. Senr. Doutor Juiz de Direito do 1.^o
Districto Criminal

O Gaffi prove a renda e a residência
e declara o nome da casa. Publiquem
se este despacho e autuam. Belm 1.^o
de Outubro de 1883.

W. S. S. S.

Osão ludo Gaffi provado no caso legal a ren-
da e a residência não pôde ser arreluido no
alistamento eleitoral, pelo que indeferido a peti-
ção. Publiquem se. Belm 26 de Outubro de 1883.

W. S. S. S.

Francisco Marques de Sousa, filho de
Manoel Marques de Sousa junior, com
cinquenta annos de idade, casado, artis-
ta, morador a estrada da Guirrada,
11.^o quarterão do 1.^o districto de Pas-
da Parochea da asi e comarca da
Capital, vem apresentar os docu-
mentos com que fulga acharce
no caso de ser auctorizado a entrar
a 7.^o sede gni mandallo inscrever
na forma da lei

Nestes termos

E. R. M.

Parã 14 de Setembro de 1883

Francisco Marques de Sousa

Recebeo como de proprio a lita do peticoes
e assignatura supra. Dia 15 de Setembro de 1883

Em Juiz

Antonio Simões Dias Cardoso

Suplente de juiz de Direito em 1883

Carta de João José de Almeida
18 de Junho de 1883
A Sr. Dr. João José de Almeida
A Sr. Dr. João José de Almeida
A Sr. Dr. João José de Almeida

Com a certeza de que a vossa
carta de 18 de Junho de 1883
foi recebida, e com a certeza
de que a vossa carta de 18 de Junho
de 1883 foi recebida, e com a certeza

de que a vossa carta de 18 de Junho
de 1883 foi recebida, e com a certeza
de que a vossa carta de 18 de Junho
de 1883 foi recebida, e com a certeza
de que a vossa carta de 18 de Junho
de 1883 foi recebida, e com a certeza

Atte. João José de Almeida

João José de Almeida
Paris 14 de Junho de 1883

Francisco de Almeida de Almeida

Francisco de Almeida de Almeida
Francisco de Almeida de Almeida
Francisco de Almeida de Almeida

Antonio de Souza Moraes de Figueira etc
seu de Jure de Lousa de Pelour. f.

Certifico que em virtude da
faculdade que me confere o Artigo do
Ministerio da Justica de vinte e oito de
Setembro de mil e oitocentas e sessenta
e cinco e a requerimento verbal que me
fez Francisco Marques de Souza sob o
n.º 100 para prosa a senda a fim de
ser a listado como e letor o mesmo em
cidade d'ella de foz de Iguazu se de tra
a peticao e certidão de baptismo, seguiu
me por certidão, aqua l'ella forma
Theor seguinte: Martino Resaudrim
de foz de Iguazu de Francisco Marques de
Souza filho legitimo de Manoel Marques de
Souza Junior e de Alexandrina Francisca
de Souza que a bem de seu direito quer
que b'essa Resaudrim a b'essa
dos livros de assento de baptismo
de foz de Iguazu e Theor do assento
de baptismo do sup'licante que tem
logar em Manoel de mil e oitocentas e setenta
e quatro pelo qual e. n.º 100 = Certifico
que a foz de Iguazu nome do livro
numero vinte e sete de assento de
baptismo desta Regencia esta lan
cudo o assento de que trata a peti
cao supra e seu Theor e o seguinte: =
Francisco filho legitimo de Manoel
Marques de Souza Junior e de Maria

4
4
Exmo. Sr. D.º Luiz da 1.ª Vara Criminal

O Supp. junta os documentos a que se refere
no prov. do Aut. 29 do Dec. 8213 de 15 de Ago-
sto de 1881. Publique-se e junte-se em
autos. Belm 8 de Outubro de 1883.

C. P. Me.

Francisco Marques de Sousa vem sa-
tisfazer ao despacho de V.ª publicad.º
havendo no Jornal Liberal e datado de
do corrente no qual V.ª determina q-
o Supp. prove a renda, a residencia
e o numero da casa.

Tudo o que consta do referido des-
pacho esta sendo da sentença
que V.ª deve proferir no auto de pro-
va de renda que em tempo oportu-
no subira a esse Juiz. Ohi na-
do consta que a casa onde mora o
Supp. não tem numero, como esta
deberamente provada, não só
a renda como a residencia do Supp.
o que espero V.ª se dignara julgar
por sentença mandando julgar
todas os seus documentos da sua pe-
tição imipcial de alistamento e pa-
ra isto se prevalece do favor da lei
e

C. P. Me.

Para 5 de Outubro de 1883
Francisco Marques de Sousa

Sim e a Aut. 29

Contado

De Sr. D. Francisco Antonio de Milanes
Dentro e dentro de este mes de
dada de Sr. Pedro de Lara y
a esta parte a peticion de
mundo que se arguya con
juntamente para en el mes de
Pernias, o en